



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA  
FORO CENTRAL DE LONDRINA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Fórum - Londrina/PR – CEP:86.015-902.

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROYAL LOTEADORA E INCOPORADORA SS LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 01.186.978/0001-52).**

**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **10 de setembro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **10 de setembro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**), salvo quando houver deliberação judicial em contrário ou se tratar de imóvel pertencente a pessoa incapaz, quando então será observado o disposto no artigo 896, caput, do NCPC).

***Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.***

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos nº **0006849-71.2013.8.16.0014** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE LONDRINA** – (CNPJ/MF SOB Nº 75.771.477/0001-70) e executada **ROYAL LOTEADORA E INCOPORADORA SS LTDA** – (CNPJ/MF SOB Nº 01.186.978/0001-52).

**BEM(NS):** "Lote de terras sob nº 22 da quadra nº 18, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, situada no Jardim Planalto, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 40/40-B, resultante da unificação dos lotes nºs 40-B e 40, remanescente do lote com o mesmo número, oriundo da subdivisão dos lotes nº 39,40 e 40/A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 62.294 do CRI – 2º Ofício, sem benfeitorias".

**ÔNUS:** R.2/64.294 – Penhora referente aos autos nº 2005.1640-6 movida por Ione Araujo Beira, em trâmite perante o 4º Juizado Especial Civil; R.3/64.294 – Penhora referente aos autos nº 2004.2174-0 movida por Patricia Ferreira D'Avila, em trâmite perante Juizado Especial Cível; R.5/64.294 – Penhora referente aos autos nº 660/2006 movida pelo credor em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.11/64.294 – Penhora referente aos autos nº 34531-74.2008.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.16/64.294 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.19/64.294 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00303876220058160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; Av.20/64.294 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00303876220058160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.21/64.294 – Penhora referente aos

autos nº 0057364-03.2019.8.16.0014, movida pelo credor em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.22/64.294 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00210616820128160035, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível de São Jose dos Pinhais – Pr; Av.23/64.294 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00139732820018160014, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.24/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0036272-86.2007.8.16.0014, em trâmite na 9ª Vara Cível de Londrina; Av.25/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0014175-58.2009.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais; Av.26/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0061435-58.2013.8.16.0014, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina; Av.27/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0029898-25.2005.8.16.0014, em trâmite na 10ª Vara Cível de Londrina; Av.28/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0032247-10.2019.8.16.0014, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; Av.29/64.294 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0001438-49.2016.5.09.0673, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Londrina; Av.30/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0029511-87.2017.8.16.0014, em trâmite na 8ª Vara Cível de Londrina; Av.31/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0021664-05.2016.8.16.0035, em trâmite na 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais; Av.32/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0063977-05.2020.8.16.0014, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; Av.33/64.294 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0032247-10.2019.8.16.0014, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 183.1. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Registro de Penhora junto ao Depositário Público desta comarca, conforme certidão do evento 185.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 30 do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 171.1, realizado em data de 21 de maio de 2024.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará do auto de arrematação e da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o

respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC); recolhido quando for o caso, o imposto de transmissão e transcorrido sem manifestação os prazos estabelecidos por lei. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem, encontra-se depositado em mãos do Sr. Depositário Público desta comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L**

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, pagamento/parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento da hasta pública por qualquer causa, antes dos leilões públicos, mas depois de realizadas as despesas, visando à sua realização, o adjudicante, o devedor ou a pessoa que deu causa ao adiamento, respectivamente, deverá ressarcir os valores comprovadamente desembolsados pelo leiloeiro, sendo nesses casos, indevida a comissão; em caso de adjudicação o exequente deverá pagar a comissão do leiloeiro quando adjudicar os bens arrematados em leilão.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização independente de novo edital.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s)(as) devedor(es)(as), qual(is) seja(m): **ROYAL LOTEADORA E INCOPORADORA SS LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 01.186.978/0001-52)**, através do presente, devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), **SENA CONSTRUÇÕES LTDA**, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), depositário(s), ou seus sucessores, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). O depositário para apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s), caso não seja(m) localizado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (25/07/2024). Eu, \_\_\_\_\_, /// **Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L** /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**MAURICIO BOER**  
Juiz de Direito